



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2014**

**Ementa: Concede gratuidade de ingressos às pessoas com deficiência, nos eventos esportivos realizados no Município do Recife, e dá outras providências.**

#### **Matéria da Proposição**

Art.1º Torna obrigatória, em todo evento esportivo realizado no Município do Recife, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, a concessão gratuita de, no mínimo, 1% (um por cento) dos ingressos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, a que tenha:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, artrose severa e as doenças do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a apreensão ou a sustentabilidade da pessoa, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual situa-se entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 02 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de 02 (duas) ou mais deficiências de que tratam os incisos I a IV do § 1º do caput deste artigo.

Art. 3º A pessoa com deficiência terá direito a um acompanhante nos casos em que necessitar de ininterrupta assistência.

Parágrafo único. O ingresso do acompanhante ficará inserido no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a gratuidade de ingressos às pessoas com deficiência, relativamente quanto aos eventos esportivos realizados no Município do Recife, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

A proposta encontra-se inserida na esfera de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o art. 23, incisos II e V, da CF/88 in verbis:

“II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

V- *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

.....”

De acordo com o que dispõe o art. 170 da Carta Federal, “*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça social.*” É importante registrar, ainda, que a Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, *caput*).

Dessa forma, o referido projeto de lei se coaduna com o Texto Constitucional, visto que pretende possibilitar às pessoas com deficiência o acesso aos eventos esportivos, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte pela justiça social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de MARÇO de 2014.

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora